

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

### LEI Nº 339/2016

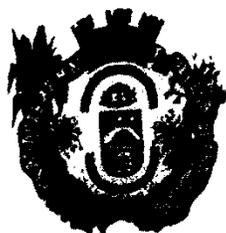
**Ementa:** Dá nova redação ao Art. 4º, da Lei do Conselho Municipal de Educação do Município de Araçoiaba-PE – Lei Municipal nº 269/2013, e dá outras providências.

**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a presente **LEI**:

**Art. 1º** - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 269/2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares, dentre os quais se incluirão:

- a) – 01 (um) Representante do Ensino Público Estadual, escolhido entre seus pares;
- b) – 01 (um) Representante das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, que mantenha a educação infantil.
- c) – 01 (um) Representante de Pais de Alunos da rede Pública Municipal de ensino;
- d) – 01 (um) Representante dos servidores técnicos-administrativos da rede pública municipal de ensino;
- e) – 01 (um) Representante dos meios culturais do município;
- f) – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta ao Prefeito Municipal, que o designará para exercer suas funções;
- g) – 01 (um) Representante da Diretoria do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Araçoiaba;
- h) – 02 (dois) Representantes dos docentes do Ensino Municipal – 01 (um) do 1º ao 5º ano e 01(um) do 6º ao 9º ano – rede pública municipal de ensino;
- i) – 01 (um) Representante dos docentes da Educação Infantil de rede pública municipal de ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

j) – 01 (um) Representante dos docentes da Educação Especial de rede pública municipal de ensino;

k) – 01 (um) Representante dos estudantes, maior de 18 anos, da rede pública municipal de Ensino;

§ 1º - Os membros do conselho constantes das alíneas a, b, c, d, e, h, i, j e k, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas pelo CME, por sindicatos ou associações que os represente e indicados ao prefeito que os designará para exercer suas funções;

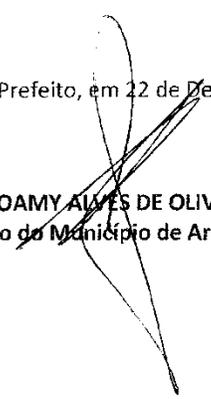
§ 2º - As funções dos membros do conselho municipal de educação não serão remuneradas;

§ 3º As funções do conselho municipal de educação serão consideradas de relevante interesse social, e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros”;

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 269/2013, que não tenham sido direta ou indiretamente revogadas pela presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2016.

  
**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Araçoiaba-PE